



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR



Em conformidade com Lei Municipal nº 015/2011, com o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal, com Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Paraná.

ANO: 2011 | EDIÇÃO Nº 099 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 14 de dezembro de 2011 | PÁGINA: 1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Licitações

RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2011

Ratifico o ato da Comissão de Licitação que declarou dispensável a licitação com fundamento no artigo 24, II, da Lei 8.666/93, a favor da empresa **M O BUENO & CIA LTDA - EPP**, para a aquisição de palanque de concreto para creche. No valor de R\$. 5.260,00 (cinco mil duzentos e sessenta reais).

Face ao disposto no artigo 26 da lei 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Santana do Itararé, 09 de dezembro de 2011.

JOSE DE JESUS ISAC
PREFEITO MUNICIPAL

Leis

LEI Nº. 051/2011

SÚMULA: DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DO MARCO DE 50 (CINQUENTA) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ-PR NO TREVO FINAL DA AVENIDA PADRE ANTONIO OTERO SOARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU JOSÉ DE JESUS ISAC, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fixar o marco de 50 (cinquenta) de anos de Emancipação Política do Município de Santana do Itararé – Estado do Paraná, no trevo final da Avenida Padre Antonio Otero Soares.

Art. 2º - O referido marco somente poderá ser modificado após 25 (vinte e cinco) anos mediante Projeto de lei editado Pelo Poder Executivo e deliberado pelo Soberano Plenário.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ – PR, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

JOSÉ DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal

LEI Nº. 052/2011

SÚMULA: “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 043/2007 (PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU JOSÉ DE JESUS ISAC, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o § 5º do artigo 10, o qual passará a conter a seguinte redação:

“Art. 10 (...).

§5º - Para o exercício das funções de docência em língua inglesa na rede de ensino municipal, a formação far-se-á em nível Superior com Licenciatura Plena em Universidades e institutos Superiores de Educação com Habilitação em Língua Inglesa”.

Art. 2º - Fica alterado o § 1º do artigo 13 e igualmente incluído os incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, os quais passarão a conter as seguintes redações:

“Art. 13 (...).

§ 1º - Durante o período de estágio probatório, o servidor será semestralmente avaliado por seus superiores por comissão devidamente designada pelo Chefe de Poder, nos termos deste regulamento, o qual será apurado:

- I – responsabilidade, disciplina e cumprimento dos deveres funcionais;
- II – eficiência e produtividade;
- III – capacidade de iniciativa;
- IV – assiduidade e pontualidade;
- V – criatividade e metodologia;
- VI – cooperação;
- VII – postura ética”.

Art. 3º - Fica alterado o § 2º do artigo 22, o qual passará a conter a seguinte redação:

“Art. 22 (...).

§2º - O avanço vertical será devido ao professor que apresentar a documentação comprobatória da habilitação até o dia 30 de outubro e será efetivada a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte”.

Art. 4º - suprimido.

Art. 5º - Acrescenta ao artigo 23 os §§ 4º e 5º, os quais conterão as seguintes redações: “Art. 23 (...).

§4º - Ao profissional da educação que atingir a última classe de seu nível na tabela de vencimentos e não estiver apto ao benefício de aposentadoria, será concedido um adicional de 3% (três) sobre o seu vencimento básico, para cada dois anos de serviço excedente, até o limite de 12% (doze), sem prejuízo dos adicionais por tempo de serviço ou por titulação.

§ 5º - Há a necessidade de no mínimo 70 créditos para o avanço de uma referência à outra, conforme orientação expressa no Anexo V”.

Art. 6º - Fica acrescentado o cargo de vice-diretor aos cargos de provimento em comissão, enunciados no artigo 29 e incisos, sendo sua remuneração expressa no Anexo III da Lei Municipal nº 043/2007.

Art. 7º - Fica alterado o caput do artigo 30 e acrescentado ao mesmo os §§ 1º e 2º, os quais conterão as seguintes redações:

“Art. 30 - Os cargos de Diretor, Vice-diretor, Coordenador Escolar, Orientador Escolar e Supervisor Escolar serão exercidos por profissionais devidamente habilitados, mediante designação de autoridade superior, em qualquer nível de ensino.

§ 1º – O exercício da função de direção de unidade escolar corresponderá a 10% (dez) por cento do vencimento básico da carreira, sendo a carga horária de 40 horas semanais.

§ 2º – O exercício das demais funções (coordenador, supervisor e vice diretor) de unidade escolar corresponderá a 10% (dez) por cento do vencimento básico da carreira, sendo a carga horária de 40 horas semanais.”

Art. 8º - Ficam alterados os §§ 1º e 2º do artigo 31, os quais passarão a conter as seguintes redações:

“Art. 31 (...).

§ 1º - A jornada de 40 (quarenta) horas semanais será aplicada aos professores que exerçam atividades de suporte às funções de docência e constituem faculdade da Administração.

§ 2º - A jornada de 20 (vinte) horas semanais será aplicada aos cargos de Educador Infantil, Professor, Professor de Educação Física, Professor de Artes e Professor de Inglês”.

Art. 9º - Fica alterado o caput do artigo 40, o qual passará a conter a seguinte redação:

“Art. 40 - Os profissionais de educação que não possuem habilitação necessária para o exercício da docência até dezembro de 2018, serão transpostos ao Quadro Suplementar em extinção”.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR



Em conformidade com Lei Municipal nº 015/2011, com o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal, com Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Paraná.

ANO: 2011 | EDIÇÃO Nº 099 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 14 de dezembro de 2011 | PÁGINA: 2

Art. 10 - Acrescenta à Lei Municipal nº 043/2007 o anexo V, o qual dispõe sobre a tabela de créditos, fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

JOSÉ DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal

ANEXO V
TABELA DE CRÉDITOS

ÁREA	ESPECIFICAÇÃO	CRITÉRIO	CRÉDITOS	
1 - Desempenho profissional	1.1 - Avaliação de Desempenho Profissional	1.1.1 - Resultado, em Ficha de Avaliação de Desempenho do Professor e/ou Especialista de Educação.	Máximo 40	
2 - Exercício Participação e Aperfeiçoamento profissional.	2.1 - Exercício de Função na Área Educacional distintas da específica do cargo, por designação formal da autoridade competente.	2.1.1 - Função gratificada em comissão na Secretaria Municipal da Educação Municipal.	10	
		2.1.2 - Função Técnico - pedagógica de acordo com a Legislação vigente.	10	
		2.1.3 - Função de apoio na Estrutura da Secretaria Municipal da Educação.	10	
ATENÇÃO: a) Para a atribuição dos créditos referentes ao exercício profissional levar-se-á em conta a função, a carga horária exercida e dias trabalhados pelo Professor e Especialista em Educação, proporcionalmente ao Potencial do seu Cargo e ao total de dias do Semestre. b) Não serão atribuídos créditos ao servidor em estágio probatório, aposentado, em disponibilidade, em licença para tratar de interesse particular, e afastado para exercer mandato eletivo. c) Não será avaliado o desempenho e exercício profissional do Professor ou Especialista de Educação que se encontra em função estranha ao Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, à disposição da Prefeitura ou em outros e afastado para realização de cursos em Especialização, Mestrado e Doutorado.				
	2.3 - Exercício temporário de docência em cursos de Aperfeiçoamento, Especialização, Treinamento ou Atualização destinados a Professores e/ou Especialistas de Educação.	2.3.1 - Docência em cursos não regulares autorizados e reconhecidos pela SEED, destinados a Professores/Especialistas atuantes no Ensino de 1º e 2º graus da Rede Pública.	02 a cada 04 horas ministradas por curso.	
		2.4 - Participação em Encontros, Congressos, Seminários e Simpósios na Área da Educação, com ou sem carga horária e aproveitamento expresso.	2.4.1 - Participação em eventos de duração mínima de 02 (dois) dias. 2.4.2 - Participação em Eventos com duração mínima de 03 (três) dias.	10 a cada evento. 15 a cada evento.
		ATENÇÃO: Nos documentos comprobatórios referentes ao item 2.3 deverá necessariamente constar a duração expressa em horas.		
	2.5 - Frequência em curso, na área de Educação, autorizados por órgão competente.	2.5.1 - Frequência em curso com aproveitamento expressa no documento comprobatório.	04 a cada 08 horas por curso.	
		2.5.2 - Frequência em curso com aproveitamento, sem carga horária, expressa e com duração mínima de 03 (três) dias. 2.5.3 - Frequência em cursos sem aproveitamento, sem carga horária expressa e com duração mínima de 02 (dois) dias.	03 a cada curso. 02 a cada curso.	
		2.6 - Conclusão de curso Superior de Graduação.	2.6.1 - Outros cursos de Licenciatura na área de Magistério, exceto aqueles indispensáveis para o cargo efetivo ocupado. 2.6.2 - Habilitação em um mesmo curso na Área de Magistério, exceto aquela indispensável para o cargo efetivo ocupado.	20 por curso Licenciatura Curta e 30 por curso Licenciatura Plena. 05 por habilitação.
		2.6.3 - Outros Cursos Superiores ou complementação de Licenciatura Curta que não tem sido usado para a Promoção Vertical.	10 por curso ou complementação.	
		2.7 - Conclusão de Curso de Pós Graduação com aproveitamento.	2.7.1 - Curso de aproveitamento ou Especialização realizado nos termos da Resolução nº 12/83 CFE, em instituição de Ensino Superior autorizado e reconhecido, exceto aquele indispensável para o exercício em classe de Educação Especial. 2.7.2 - Título de Mestre obtido em Curso de Mestrado credenciado pelo CFE ou título revalidado conforme legislação em vigor.	30 por curso 40 por curso

	2.7.3 - Título de Doutor obtido em Curso de Doutorado credenciado pelo CFE ou exame específico, ou revalidado conforme legislação em vigor, ou título de livre Docente obtido em Universidade Brasileira.	40 por curso
	2.7.4 - Título de Curso de Pós Doutorado credenciado pelo CFE ou revalidado conforme legislação em vigor.	40 por curso
ATENÇÃO: Nos documentos comprobatórios referentes ao item 2.5.1 deverá, necessariamente, constar a duração expressa em horas.		

LEI Nº. 053/2011

SÚMULA: "COMPATIBILIZA A REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA DO CARGO EFETIVO DE ASSISTENTE SOCIAL, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 099/2009 E INCLUIDO NO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU JOSÉ DE JESUS ISAC, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A presente Lei ajusta a carga horária do cargo efetivo de Assistente Social, criado pela Lei Municipal nº. 099/2009.

Art. 2º - A carga horária do Assistente Social será de 30 horas semanais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

JOSÉ DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº. 052/2011

Súmula: Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Transporte Escolar no âmbito do Município de Santana do Itararé, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Leis, Considerando que o Município de Santana do Itararé aderiu ao Programa Estadual de Transporte Escolar e, Considerando as disposições da Resolução Estadual nº. 1.422, de 20/04/2011 e da Resolução Federal nº. 12, de 17/03/2011;

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Santana do Itararé o Comitê Municipal de Transporte Escolar, com as atribuições de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos do PETE - Programa Estadual de Transporte Escolar.

Art. 2º. Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas para comporem o Comitê Municipal de Transporte Escolar:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

TITULAR - ROSELI APARECIDA COUTINHO ALVES

RG. 5.366.869-0 - CPF 571.944.599-49

SUPLENTE - ROSMARI DA CUNHA

RG 5.745.348-6 CPF 825.949.029-34

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO:

TITULAR - SANDRA MARA ELIAS GOMES DA SILVA

RG. 3.115.422-7 - CPF 441.232.489-34

SUPLENTE - SIRINEU MOTA PEREIRA

RG 5.945.604=0 CPF 797.870.021-5





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR



Em conformidade com Lei Municipal nº 015/2011, com o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal, com Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Paraná.

ANO: 2011 | EDIÇÃO Nº 099 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 14 de dezembro de 2011 | PÁGINA: 3

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:

TITULAR - SILVANA DE SOUSA
RG. 4.295.327-0 - CPF 825.945.709-15
SUPLENTE - DIRCINEI APARECIDO ALVES
RG 4.222.688-2 CPF 587.574.819-20

REPRESENTANTES DE PAIS DOS ALUNOS:

TITULAR - LUZIA DE FÁTIMA PEREIRA YAMAMOTO
RG. 5.710.211-0 - CPF 802.573.139-15
SUPLENTE - MARIA CAROLINA LEITE
RG 7.107.623-7 CPF 025.000.879-30

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2011.

JOSÉ DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal

OUTRAS PUBLICAÇÕES



TODOS CONTRA DENGUE

DECRETO N 056/2011

Súmula: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, em uma ou mais vezes e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 8º da Lei Municipal nº 058/2010, de 28 de dezembro de 2010;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Santana do Itararé para o Exercício de 2011, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$- 19.000,00** (dezenove mil reais) para acudir os seguintes Programas de Trabalho:

ÓRGÃO - 06 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE - 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.043 - Manutenção da Saúde Pública

33.90.30.00.00.00 - 0116 - MATERIAL DE CONSUMO

Id Uso Fonte: 0	Grupo Fonte: 1	Fonte de Recursos: 303	R\$- 9.000,00
33.90.39.00.00.00 - 0118 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
Id Uso Fonte: 0	Grupo Fonte: 1	Fonte de Recursos: 303	R\$- 10.000,00

Art. 2º Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a utilizar-se:

I - do previsto no inciso III, anulação parcial ou total, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, mediante o cancelamento dos seguintes Programas de Trabalho:

Parágrafo único. Como cancelamento considerar-se-á o montante de **15.000,00** (dezenove mil reais) sendo:

ÓRGÃO - 06 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE - 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.043 - Manutenção da Saúde Pública

33.90.36.00.00.00 - 0117 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Id Uso Fonte: 0	Grupo Fonte: 1	Fonte de Recursos: 303	R\$- 19.000,00
-----------------	----------------	------------------------	----------------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Itararé, aos 08 dias do mês de dezembro de 2011.

JOSÉ DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal

